



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 004/2021

AUTORIA: VEREADOR EDGAR PEDRO TEIXEIRA (EDGAR DO ESPORTE)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE TURISMO**

PARECER CONJUNTO

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em debate.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 004/2012, de autoria do vereador Edgar do Esporte, que Institui a Semana de Orientação da Gravidez na Adolescência, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

No escopo do Desígnio o autor descreve que tem por finalidade, aumentar o conhecimento, conscientização e prevenção ainda são os melhores meios para evitar a gravidez indesejada e insegura na adolescência.

Porém, apesar de toda nobreza da proposta em debate, verifica-se que adentra a competência do Poder Executivo Municipal, que tem a prerrogativa para criar leis deste porte, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seguindo no mesmo patamar, e importante salientar, que sendo desrespeitada a prerrogativas do Executivo, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta a ilegalidade, por desobediência ao princípio da separação dos poderes, descritos no artigo 17 a Constituição Estadual, que assim elucida:

Art. 17 – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por fim, estas Comissões, usando de suas atribuições constitucionais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pela ilegalidade. Sendo assim a matéria deverá ser arquivada, por receber Parecer de todas as Comissões a qual foi encaminhada, em conformidade com o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 10 de março de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

LEO DO IAPI
RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

JUQUINHA
PRESIDENTE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PRETO
SECRETARIO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.